

Revista
PRAIAVERMELHA
Estudos de Política e Teoria Social

v. 23 n. 1
Janeiro/Junho 2013
Rio de Janeiro
ISSN 1414-9184

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 23	n. 1	p. 01-320	Jan/Jun 2013
------------------------	----------------	-------	------	-----------	--------------

A Política Social e a Política Criminal na Governabilidade Moderna – 10 anos de governo do PT

Jackson da Silva Leal

RESUMO

O presente trabalho analisa a dinâmica de gestão social, gerida a partir da centralidade estatal, que se operacionaliza com a atuação de duas figuras ambivalentes e interligadas, complementares – a política social e a política criminal – como braço direito e esquerdo do Estado na modernidade. Este trabalho parte do arcabouço teórico da criminologia crítica e objetiva desvelar o falacioso discurso que vincula e simplifica a problemática relação entre o crime, o público alvo e as políticas penais estatais como sendo uma questão simplistamente definida como econômica – em uma castração que se resume na equação pobreza-crime-polícia. Nesta linha, se analisa o entrelaçamento entre a política social e a política penal como marca indelével da governabilidade moderna. Analisa-se, ainda, o saldo dos 10 anos de política filantrópica e punitiva do governo do PT no Brasil e o saldo de encarceramento em massa.

PALAVRAS-CHAVE

Política Social.
Política Criminal.
Criminologia Crítica.
Sistema Penal.

Recebido em 14/09/13.

Aprovado em 14/11/13.

Social Policy and Criminal Policy in the Modern Governance – 10 years of the PT government

This paper analyzes the dynamics of social management, managed from the central state, which is operationalized with the performance of two ambivalent and interlinked, complementary figures - social policy and criminal policy - as right and left arm of the state in modernity. This study of the theoretical framework of critical and objective criminology reveal the fallacious discourse that binds and simplifies the problematic relationship to crime, the target group and state criminal policies as a matter simplistically defined as economic - in a castration which is summarized in equation poverty-crime-police. Along these lines, we analyze the entanglement between social policy and penal policy as indelible mark of modern governance. Was analyzed also the balance of 10 years of philanthropic and punitive policy of the PT government in Brazil and the balance of mass incarceration.

KEYWORDS Social Policy. Crime Policy. Critical Criminology. Criminal Justice System.

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 23	n. 1	p. 197-227	Jan/June 2013
------------------------	----------------	-------	------	------------	---------------

Introdução

Este trabalho se presta a discutir e analisar o caráter gregário ora complementar, ora suplementar, entre a política criminal e as políticas sociais na modernidade ocidental, e sua gestão de sociabilidade e a governabilidade centralizada na figura do Estado.

Assim, se analisa primeiramente como se dá a configuração do que contemporaneamente se denomina por política social no princípio da modernidade, ou mesmo desta instituição societária que contemporaneamente se define como modernidade, mas quando ela ainda estava por estruturar-se, e as políticas sociais são parte importante desse paradigma de governabilidade.

Após, analisa-se também a constituição do que modernamente se denomina como sistema penal, entendido como todo o sistema de controle social compreendido desde a atuação das agências policiais, até o ideário do encarceramento como dinâmica resolutória de conflitos sociais, ou como mera estratégia de restabelecimento e manutenção de uma denominada paz social ou manutenção do *status quo* da estrutura social.

Como nota metodológica, aponta-se que este trabalho é construído a partir de referencial bibliográfico, consistindo em revisão que se utiliza de estudos e contribuições teóricas, tal como a permitida a partir de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004) que indicam a construção da política penal e suas dinâmicas punitivas como uma construção social e resultado do paradigma societário vigente – a sociedade ocidental moderna e burguesa.

Ainda, a partir de Loïc Wacquant (2007) e David Garland (2008) em conjunção analítica que permitem o entendimento do dinamismo complementar/suplementar entre as políticas sociais e a política penal na contemporaneidade, assim como a partir de Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006) e Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004) se pode trazer o

processo histórico que une a política social à política penal, também em sua origem.

Assim, o referencial teórico e o acúmulo analítico permitido pela Criminologia Crítica possibilitam analisar o período de governo do Partido dos Trabalhadores (PT) no comando do Poder Executivo no Brasil e o saldo de incremento expressivo da política de encarceramento, que se dirige para um grupo específico e muito bem determinável, encobrendo a questão social e oferecendo como resposta o cárcere para uma situação muito mais profunda, a estrutura social desigual.

O objetivo dessa contribuição é a sedimentação e adensamento teórico-analítico, e o comprometimento com sua parcela de responsabilidade na mudança social.

As políticas sociais como braço direito do Estado

Inicialmente apresenta-se uma breve retomada da trajetória e da ideia de política social em seu processo histórico, que se confunde com o processo de estruturação do paradigma de sociabilidade burguês moderno.

Ressalta-se o cuidado com a diferenciação entre a ideia de Política Social e *Welfare State* como categorias distintas¹, sendo, de forma singela (espera-se que não demasiadamente), política social gênero, do qual o *Welfare State* é espécie, não se confundindo; manifestando-se, o *Welfare State* como um modelo entre tantos adotados no decorrer do processo histórico burguês.

Assim, começa-se pelo modelo inglês, cujo principal instituto/prática

1 Importante a preocupação com o conceito de política social e a identificação equivocada com o *Welfare State*. Em primeiro lugar, cumpre assinalar que a política social não se confunde com a política pública, não estando atrelada indissociavelmente à esfera public/governamental, como está o *Welfare State*. Neste ponto, já se encontra uma diferença. Política Social pode-se conceituar em dois sentidos, num primeiro sentido como práxis social, engajada e comprometida com a realidade social desigual, no sentido de alterá-la, envolvendo nesta tarefa a esfera pública, a privada, a sociedade civil, a ciência etc.. E ainda, num segundo sentido, como disciplina, pois, a política social científica e comprometida, não é produzida de forma impensada e automatizada, mas sim montada e movimentada por um pensar científico com categorias e estratégias próprias, lhe proporcionando um intento de alteração das bases que produzem as desigualdades, e não meros paliativos momentâneos (PEREIRA, 2009).

aplicada era as *Workhouses*, nas quais os indivíduos eram testados e levados a condições sub-humanas de vida e trabalho, a fim de provar que realmente necessitavam da ajuda do Estado. Caso conseguissem se submeter, era porque realmente necessitavam dos benefícios. Tal paradigma era assentado no ideário de que os benefícios públicos aos desvalidos deveriam ser os piores possíveis, inferiores ao pior salário, para que fossem incentivados ao trabalho (PEREIRA, 2009). A necessidade de benefícios públicos seria como se fosse o cometimento de um delito, a pobreza se constituía em um sério delito.

Situação muito bem gerida pela burguesia ascendente século XVIII, que utilizava essas pessoas como mão de obra mais que escrava, não consideradas humanas, tendo em vista as condições a que eram submetidas, não importando se eram mulheres, homens, idosos ou crianças; e assim obtinham altas taxas de lucro através da mais-valia pura e simples, através da exploração de pessoas como máquinas bípedes.

No alvorecer do liberalismo *lockeano*, mantém-se o mesmo modelo de seguridade, calcada no ideário de que os benefícios desestimulavam a mão de obra, portanto, tal condição de desumanidade seria uma política defensora da ideia do capital e do trabalho. O modelo de política social que se desenvolveu no período pré-industrial, durante o evolver e até o auge da Revolução Industrial e estruturação do modo capitalista de produção, produziu um enorme contingente de desvalidos, famintos, doentes, mutilados (...). É neste contexto que começa a surgir e ganhar força a discussão sobre políticas públicas e de responsabilização do Estado por este contingente. Logo surgiria o modelo de Beveridge de assistência universal, que previa seguros e benefícios para desempregados, doentes, idosos. Analisando a relação entre a política social e a filantropia estatal e o sistema penal como figura complementar (ou mesmo suplementar), Rusche e Kirchheimer (2004, p. 58) apontam:

A força de trabalho que o Estado podia controlar melhor era composta por pessoas que exerciam profissões ilegais, como mendigos e prostitutas, e tantas outras que estavam sujeitas à sua supervisão e dependiam de sua assistência por lei e por tradição, como viúvas, loucos e órfãos. A história da política pública para mendigos e pobres somente pode ser compreendida se relacionarmos a caridade com o direito penal.

Na mesma linha, continuam analisando a real funcionalidade do sistema penal na atuação junto aos desvalidos que, ultrapassando a discursada filantropia e humanidade da atuação, passa em significativa medida por normalizar e docilizar esses indivíduos, que são tornados inimigos, bem como incômodas as suas demandas e necessidades. Marca, ainda, o lugar de fala do próprio sistema, que via nesses indivíduos um objeto de intervenção orientado eminentemente por questões econômicas, não obstante o discurso moralizador legitimante. Permite verificar, também, a que segmentos estava dirigido esse aparato filantrópico-punitivo, e afirmar que a ideia de punição como confinamento e modelagem de indivíduos é característica do paradigma político-jurídico da modernidade ocidental burguesa:

A essência da casa de correção era uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouses*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil. Através do trabalho forçado dentro da instituição, os prisioneiros adquiriam hábitos industriais e, ao mesmo tempo, receberiam um treinamento profissional. Uma vez em liberdade, esperava-se, eles procurariam o mercado de trabalho voluntariamente [...] o segmento visado era constituído por mendigos aptos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões. Primeiramente, somente os que haviam cometido pequenos delitos eram admitidos; posteriormente, os flagelados, marginalizados e sentenciados com penas longas. Como a reputação da instituição tornou-se firmemente estabelecida, cidadãos começaram a internar nelas suas crianças rebeldes e dependentes dispendiosos. Em geral, a composição das casas de correção parece ter-se espalhado de forma similar por toda parte (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 69)

Fortalece-se a premissa de que tais pessoas se encontravam nesta condição devido ao sistema que as produzia, pois este mantinha e piorava a situação destes indivíduos, e não mais a teoria da ontológica condição de pobre; ou por desvios pessoais e morais. Esta premissa é um dos grandes fundamentos da obrigação do Estado em algum sustento a estes indivíduos. Vale referir ainda a própria tomada de consciência (utilitária) por parte de executores, controladores e pensadores do sistema capitalista, que tal condição de depauperação dos sujeitos ocasionaria revoltas; e ainda, pretendendo sempre a ampliação dos lucros e dos níveis de produção, ne-

cessário se faria a qualidade de mão de obra, o que seria impossível a partir de tais condições de tratamento e trabalho.

Demonstra-se um pouco da trajetória da política social e a criação do *Welfare State*, com a passagem de um modelo paternalista, caritativo, punitivo, para um modelo mais consciente das necessidades do capital e a retomada das dinâmicas repressivas, como complemento deixado pelo vácuo produzido pelo desmantelamento do Estado Social. Assim se resume a trajetória da política social desde o século XVIII:

Se as legislações sociais pré-capitalistas eram punitivas, restritivas e agiam na interseção da assistência social e do trabalho forçado, o abandono dessas tímidas e repressivas medidas de proteção no auge da Revolução Industrial lança os pobres à servidão da liberdade sem proteção no contexto de plena subsunção do trabalho ao capital, provocando o pauperismo como fenômeno mais agudo decorrente da chamada questão social (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 51)

Ao falar de política social se deve situar o marco da questão social no que diz respeito à exploração e desigualdade ligada ao modo de produção capitalista vigente e hegemônico. Entretanto, tal situação se dava em meio hostil, pois a ideologia dominante é a do liberalismo, no auge da Revolução Industrial.

Desta forma, a crença era de que cada indivíduo com as suas forças pessoais poderia agir em proveito próprio, o que, tomado coletivamente, levaria à evolução e coesão social, é o que se chama de mão invisível do mercado, onde as relações se encaixariam de forma natural ao sistema de produção e dinâmica social. Entendia-se que o homem não tinha qualquer direito à subsistência previamente garantida pelo Estado se ele próprio não tinha condições para prover através do trabalho. Este é o ideário do liberalismo clássico que permeou a estruturação do capitalismo e as relações de produção da fase pré-industrial até a maturação do capital e as suas primeiras manifestações de falibilidade desse paradigma pretensamente autossuficiente (BEHRING; BOSCHETTI, 2008).

Aponta-se como principais postulados do liberalismo, que deságuam em problemas e dificuldades para as políticas sociais e acirram a questão social, ou seja, potencializam a desigualdade, exploração e dominação: 1 – predomínio do individualismo; 2 – o bem-estar individual como potencial de bem-estar coletivo; 3 – predomínio da liberdade e competitividade; 4

- naturalização da miséria; 5 – manutenção de um Estado mínimo; 6 – as políticas sociais estimulam o ócio e o desperdício e devem atuar apenas como paliativo.

Por isso, passa-se a trabalhar a luta de classe e sua posição nesta estrutura de mercado, pautando-se em que não houve uma interrupção entre Estado Liberal e Estado Social, tendo havido modificações, mas não ruptura, ou seja, sem alterar as bases do sistema, mas apenas algumas conquistas da classe trabalhadora, que tomou consciência e passou à luta, e paralelamente, conquistou os direitos políticos, passando à possibilidade de participar da arena política; e também concessões da classe detentora do poder econômico, que recuou em sua voracidade de obtenção de lucro para manter a estrutura social hegemônica. Assim escrevem Behring e Boschetti (2008, p. 63):

Não existe polarização irreconciliável entre Estado liberal e Estado social, ou, de outro modo, não houve ruptura radical entre o Estado liberal predominante no século XIX e o estado social capitalista do século XX. Houve, sim, uma mudança profunda na perspectiva do Estado, que abrandou seus princípios liberais e incorporou orientações social-democratas num novo contexto socioeconômico e da luta de classes, assumindo um caráter mais social, com investimento em políticas sociais. Não se trata, então, de estabelecer uma linha linear entre o Estado liberal e o estado social, mas sim de chamar a atenção para o fato de que ambos têm um ponto em comum: o reconhecimento de direitos sem colocar em xeque os fundamentos do capitalismo.

Assim, a origem da política social guarda estreita relação com a questão social produzida pela dinâmica do capitalismo², e a paulatina contestação

2 Salienta-se ainda que a política social, na modernidade imensamente atrelada a atuação estatal, tem como móveis orientadores dois modelos, podendo-se fazer uma divisão analítica em dois grandes blocos de política público-social: a de origem alemã com o modelo *bismarckiano*, e o modelo inglês oriundo do relatório *beveridgiano*. A política social de origem ou tradição *bismarckiana* tinha um traço fundamental que era a contribuição, sendo os contribuintes divididos por categorias profissionais e capacidade contributiva, não sendo, portanto, universal. Ainda que contivesse benefícios tais como educação, saúde de abrangência geral continha seguros restritivos para os contribuintes segurados. Já o modelo *beveridgiano* tinha como traço fundamental a universalidade, sendo que o principal objetivo era o combate à pobreza, e seus benefícios eram uniformes e de gestão estatal e com financiamento fiscal.

advinda da classe trabalhadora, bem como, ainda, a postura estatal adotada, que varia no decorrer do século XX, e que vai da filantropia para com os desvalidos à punição sobre estes. Neste sentido, são as origens da política social: 1 – crescimento do movimento operário e ocupação de espaços políticos; e, 2 – a corrosão da utopia liberal da sociedade livre do Estado e autoguiada para a coesão, através do espírito individual e da livre produção de riqueza.

Este paradigma de política social burguesa apenas gerou/legitimou a construção de monopólios de produção da riqueza através da mais-valia e da exploração, ocasionando crises, das quais foi símbolo o *crash* da bolsa de Nova Iorque (1929) seguida da Grande Depressão que foi a maior crise e demonstração da impossibilidade de deixar o capital com seus movimentos naturais e, ainda, ensejou a criação do que passou a ser conhecido, pela intervenção na economia e pela preocupação com níveis mínimos de seguridade, como *Welfare State*³;

O resultado das medidas econômicas do *New Deal* (do Presidente estadunidense Delano Roosevelt) que inauguram esse período que se denominou de Bem-Estar Social é marcado pela busca do pleno emprego, podendo ser compreendido e resumido como “(...) a sustentação pública de um conjunto de medidas anticrise ou anticíclicas, tendo em vista amortecer as crises cíclicas de superprodução, superacumulação e subconsumo, ensejadas a partir da lógica do capital” (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 71).

Essa tomada de consciência do sistema é um paradigma de seguridade social em meio a toda a estrutura hegemônica e capitalista. No sentido político e social – ambos estratégicos – as necessidades vão desde a mão de obra qualificada, saudável, e os maiores índices de produção e lucro, até à desmotivação de movimentos que se criavam em torno das crises e péssimas condições de vida e trabalho, ou seja, uma estratégia perpetuadora do sistema de produção e seu modelo político-econômico e social. A esta

3 Neste ponto se interseccionam as ideias de política social (lato senso) e o *welfare state* como uma fase específica do desenvolvimento da política social, muito particular, e resultado de um período e contexto históricos, não devendo ser confundidas; entretanto, não se nega que este período foi muito marcante no processo histórico da concepção da política social e, com isso, influencia em grande medida, balizando e limitando a sua concepção.

lógica de transigências entre governos e mercados, denomina-se de nuance metamórfica do sistema, como ferramenta legitimadora e pacificadora:

(...) seu surgimento, por conseguinte, está relacionado a demandas por maior igualdade e reconhecimento de direitos sociais e segurança econômica, concomitantemente com demandas do capital de se manter reciclado e preservado. É por isso que autores como Gough vêem o *Welfare State* como um fenômeno também contraditório, porque, ao mesmo tempo em que tem que atender necessidades sociais, impondo limites às livres forças do mercado, o faz preservando a integridade do modo de produção capitalista (PEREIRA, 2009, p. 87)

O paradigma multifacetado e variante do *Welfare State* demonstra que, ainda que se tenha obtido diversos avanços em termos sociais no decorrer da historicidade político-social, estes sempre se processaram mantendo a lógica do sistema de produção. Isto, por sua vez, deixa claro uma face de estratégia de preservação do próprio sistema, e ainda um esforço no sentido de desmantelamento e desencorajamento dos grupos e teorias de contestação. Neste sentido, escreve Potyara Pereira, sobre este aspecto:

(...) evidências empíricas atestam que o Estado de Bem-estar ao mesmo tempo em que teve, como um de seus principais suportes, grupos organizados da classe trabalhadora, garantiu a esses grupos oportunidades de maior mobilização e de estabelecimento de alianças de classe, fortalecendo-a em seu embate com a classe capitalista. Donde se conclui que o enfraquecimento ou desestruturação dos sindicatos contribuiria – como contribuiu – para a redução ou esvaziamento das políticas liberais do *Workfare* (estado do trabalho) ou das políticas neoliberais da era contemporânea (PEREIRA, 2009, p. 89)

Assim, foca-se, sobretudo, no período contemporâneo no qual as políticas sociais, neste paradigma de centralidade estatal e gestão neoliberal não mais tem a pretensão de remediar seus efeitos, por estarem suficientemente difundidas a sua ideologia e pelo fato da sua dinâmica de reprodução ter ultrapassando qualquer limite, ou não ter mais limites. A partir disso (da desnecessidade de remediação dos efeitos do capital) se fala em período de crise para as políticas sociais, o que é decorrente intrínseco da maturação do capital. Mas em que consiste esta maturação do capital e do mercado?:

Nesse sentido é que se coloca a questão da maturidade do mundo

do capital, com um forte desenvolvimento das forças produtivas, em contradição cada vez mais intensa com as relações de produção. Nessas contradições residem os limites históricos para a onda longa de expansão e a entrada em um período de estagnação, a partir do início dos anos 70, que colocavam uma nova condição para a implementação de políticas sociais [...] o sonho *marshalliano* da combinação entre acumulação, equidade e democracia política parecia estar chegando ao fim. Na verdade, o avanço, já nesse momento, do processo de internacionalização do capital foi o grande limitador da eficácia das medidas anticíclicas dos estados nacionais (BEHRING; BOSCHETTI, 2008: 115-6)

Vê-se que se trata de um contragolpe do próprio sistema capitalista que desmantela/deseestrutura as próprias estratégias capitalistas de apaziguamento e legitimação de meados do século XX – porque não eram mais necessárias, pois, a ideologia do capital se torna imperante e inquestionável – ou se tornaram muito caras e pesadas para o sistema (como se propagou a partir do discurso oficial). Ou ainda, porque o sistema tenha ultrapassado a necessidade de qualquer legitimação ou reconciliação, tornando-se maior que os grupos de indivíduos e mais importante que os Estados nacionais.

Assim, fica clara a constatação de que, ainda que fossem muito atraentes e tentadoras as propostas do *Welfare*, demonstra-se que a essência do problema não tinha sido sequer tocada, ou seja, a questão social mantinha-se a mesma, os meios de produção permanecendo nas mãos de uns poucos (que também gerem os mecanismos de gestão filantrópico-punitivos), e o grande contingente proletário fez um acordo que cobra seu preço, pois a dinâmica de gestão entre essa complexa relação vai da assistência (filantropia) às medidas coercitivas (punição).

Esta é a situação política em que se encontram as políticas sociais na contemporaneidade de neoliberalismo e reajustes estruturais em alta: o Estado cada vez mais heterônomo, ou seja, submisso à dinâmica do capital, o que redundava em retração dos gastos com políticas e garantias sociais deixando-os à mão invisível do mercado, ao passo que necessita cada vez mais aparelhar seu braço visível, ou o braço esquerdo do sistema estatal na figura do policiamento e medidas punitivas para controlar as desordens criadas pelo braço direito (e sua mão invisível – o mercado) e as desordens políticas, sociais e econômicas que cria.

Essa relação entre as mãos direita (mercado) e esquerda (sistema repres-

sivo punitivo) é que permite o processo de desestruturação ou *guetização* da sociedade moderna, sobretudo a base da pirâmide social, e nesta linha, Loïc Wacquant (2008) guia a análise de forma muito pertinente, definindo-a como um verdadeiro processo *descivilizador*, remontando a Norbert Elias (ao inverso) e assim, explicita essa *guetização* (ou desestruturação) como sendo a manifestação desse processo. Fala em guiar Elias no gueto (WACQUANT, 2008), indicando os processos que podem ser resumidos nas seguintes estruturas socialmente desestabilizadoras:

Essa violência vinda de cima tem três componentes principais: 1 – desemprego em massa, persistente e crônico, representando para segmentos inteiros da classe trabalhadora a desproletarização que traz em seu rastro aguda privação material; 2 – exílio em bairros decadentes, onde escasseiam os recursos públicos e privados à medida que a competição por eles aumenta, devido à imigração; 3 – crescente estigmatização na vida cotidiana e no discurso público, tudo isso é ainda mais terrível por ocorrer em meio a uma escalada geral da desigualdade (WACQUANT, 2005, p. 29)

Como mostra Loïc Wacquant (2001), passa-se do *welfare state* ao *prison-fare state*⁴, em meio a este ambiente hostil e pouco propício ao provimento democrático dos benefícios do capital que é a transformação da questão social em necessidade de controle punitivo. Assim, se dá a construção do Estadão policial, tendo em vista a combinação de políticas que privilegiam a concentração de capital, o desemprego estrutural e tantos outros efeitos ou estratégias neoliberais para a potencialização lucrativa que têm sido levados a cabo. O resultado nefasto para as políticas sociais redundando na violência estrutural e institucional, ou violência que vem de cima. Nesta linha, é possível verificar que o sistema compõe esta resposta pública de viés neoliberal à pauperização gerada pelo próprio sistema. E ela nada mais é que o exílio em bairros decadentes, a estigmatização do modo de vida periférico e as respostas automatizadas à condição de pobreza. Com isso, obtém-se como resposta primordial, por parte do Estado, a repressão estatal/policial e a prisão. Por conseguinte, aponta-se “essa estocagem de pobres

4 Referência que Wacquant (2001) faz ao moderno modelo de gestão prisional da pobreza, cobrindo com encarceramentos em massa o vácuo deixado pela desassistência social e incapacidade da massa de indivíduos serem integrados ao mundo do trabalho hipermoderno e competitivo, tornando-se seres descartáveis na sociedade do lixo reciclável.

serve à regulação da miséria, ao armazenamento dos refugos do mercado para evitar a inquietação urbana nas grandes metrópoles” (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 188).

David Garland (2008) fala em Estado Penal Previdenciário, ou *previdenciário penal*, cujo discurso, como explica o autor, substituiu o investimento da assistência e seguridade pelo punitivismo e todo aparato técnico mecânico especializado da punição. Tais realocações de recursos e mudanças político-criminais são permeadas pela falácia reintegradora, ressocializadora, reeducadora (e todas as ideologias e propostas incorporadas ao sistema penal), a partir da qual se inflaciona todo o sistema de justiça criminal. Assim, esse sistema se estende e se esparrama com diversas funções e por diversas áreas, psicológica, médica, jurídica, serviços sociais e técnico-gerenciais, sempre justificadas e legitimadas pela proposta de intervenção e neutralidade técnico-científica.

E o braço esquerdo como suplemento de governabilidade: o sistema penal

Passa-se a analisar o entrelaçamento entre a política social e a política penal (mormente o encarceramento), tendo como liame teórico-fático que os vincula uma complexa cadeia multifatorial e multifacetada de instituições e estruturas de poder centralizadas e complementares (ou mesmo suplementares) em cada período histórico e, principalmente, como isso se manifesta como a gestão da pobreza pelo sistema penal na modernidade, pautada pelo ideário ocidental burguês.

Trabalha-se em uma perspectiva de que a constituição de uma maquinaria de controle-assistência social se fazia como resultado do contexto histórico em que estão inseridos, e assim orientados por esta dinâmica que os animava e justificava – como afirma Miaille (2005), decorrem e servem ao modo de produção da vida social e material da sociedade burguesa. Para tanto, traz-se alguns elementos que demonstram a falácia do discurso desenvolvimentista, de humanização e civilização da resolução de conflitos; que se apresentam materialmente como dinâmicas punitivas comprometidas com seu tempo e com a classe a qual essas dinâmicas serviam e davam suporte de sustentabilidade material e simbólica ao longo da história moderna.

Assim, apresenta-se o paradoxo das dinâmicas punitivas modernas, entre as tantas incongruências que apresenta, mas que, para efeito deste trabalho, se analisa a partir dos seguintes elementos (1) os indivíduos sobre os quais se projeta – a desigual distribuição dos bens negativos da pena; (2) a quantificação do sofrimento humano; (3) a (de)formação corpo e espírito na nova estrutura social.

Este primeiro elemento de análise (1) *os indivíduos sobre os quais se projeta o sistema penal*, trata da desigual distribuição dos bens negativos (BARATTA, 2011) que são os processos de criminalização primária (tipificação) e secundária (punição), tendo em vista que o sistema penal, em sua acepção moderna, dirige-se, mormente, sobre determinados tipos de indivíduos e classes e tutela especialmente certos tipos de crimes (patrimônio), como se verificou acima. Passa-se de uma preocupação com a organização comunitária ofendida por uma transgressão, à tutela de um bom funcionamento do sistema e estrutura social, que elege e dá primazia ao funcionamento do mercado e, no qual, a ofensa ao direito de propriedade ocupa a maior preocupação e merece a enfática resposta/repressão.

Nesta linha, como os bens positivos do sistema de sociabilidade capitalista, são desigualmente distribuídos e, de acordo com as características (eleitas como positivas) para distribuição, tais como produtor, industrial, honrado, proprietário, homem, branco, também os efeitos da lei penal são distribuídos de forma desigual sendo, portanto, uma distribuição desigual de bens negativos, os quais se distribui de acordo com os valores antagônicos do *ethos burguês*. Como Vera Regina Pereira de Andrade formula, “a criminalidade é o exato oposto dos bens positivos (do privilégio). E, como tal, é submetida a mecanismos de distribuição análogos, porém em sentido inverso à distribuição destes” (ANDRADE, 2003, p. 278).

Indivíduos definidos como anormais, na realidade eram constitutivos de uma classe, que não compôs a construção do dogmático contrato social e do paradigma de sociabilidade liberal, retoricamente igualitário, e utilitariamente (pseudo)humanitário. Assim, não poderia ser mais bem descrito, do que o foi por um dos entusiastas dessa concepção (BECCARIA, 2013, p. 137):

Os homens escravos são mais voluptuosos, mais libertinos e mais cruéis do que os homens livres. Estes meditam sobre as ciências e sobre os interesses da nação, veem os grandes objetos, e os imitam,

mas naqueles, satisfeitos com o dia presente, procuram, no tumulto da libertinagem, uma distração para o aniquilamento em que se encontram. Afeitos à incerteza em tudo, o êxito dos seus crimes torna-se-lhes problemático, favorecendo a paixão que os determina. Se a incerteza das leis incide sobre uma noção indolente pelo clima, mantem e aumenta a indolência e a estupidez.

Verifica-se que o sistema se volta contra esses indivíduos como uma classe antagonista ao novo paradigma de sociabilidade. Da mesma forma a burguesia, contemporaneamente opressora, era no antigo regime em relação aos estamentos nobres – antagonista. Assim, a nascente classe burguesa subverteu o antigo regime (e o privilégio com base no sangue) através do discurso da igualdade e da liberdade. Entretanto alguns grupos de indivíduos (como mulheres, negros, camponeses, artesãos, ou os escravos e a proletários industriais) careciam dos pressupostos básicos de pertença ao mundo burguês (a propriedade), e, portanto, eram compreendidos como destituídos dos atributos de civilidade (a civilidade do *ethos burguês*), e, assim, não fizeram parte do histórico contrato social. Essa classe de indivíduos, por ser desprovida dos atributos de pertença à sociedade burguesa, necessita de intervenção forçada do sistema, que oferece o cárcere e o trabalho forçado como processo de ensinamento da disciplina protestante e da filosofia liberal.

Assim, as instituições de encarceramento e trabalho forçado, que se apresentam como de socialização substitutiva se constituem no período de tempo (de subtração da liberdade) em potencial porta de entrada no contrato social moderno-burguês, por certo que pela via da subalternidade interiorizada. Como escreve Losurdo “graças a este gigantesco universo concentrado, onde chega-se a ser internado sem ter cometido crime algum e sem ter controle algum da magistratura, será possível operar o milagre da transformação em dinheiro daquele material descartado” (LOSURDO, 2006, p. 86).

Assim escrevem Rusche e Kirchheimer (2004, p. 58) sobre o público alvo:

A força de trabalho que o Estado podia controlar melhor era composta por pessoas que exercitam profissões ilegais, como mendigos e prostitutas, e tantas outras pessoas que estavam sujeitas à sua supervisão e dependiam de sua assistência por lei

e por tradição, como viúvas, loucos e órfãos. A história da política pública para mendigos e pobres somente pode ser compreendida se relacionamos a caridade com o direito penal.

A partir de então, e por necessidade de uma justificativa legitimadora, surge o ideário da ressocialização, da reeducação, que em realidade é o processo de convencimento, pela imposição da sujeição, da condição de subalternidade do indivíduo forçadamente integrado ao novo mundo ocidental regulado pelo contrato burguês, “esta espiritualidade nova de ordem e de repressão, [...] devia ser ensinada e inculcada desde a infância, mais particularmente na infância” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 53).

Complementam Dario Melossi e Massimo Pavarini, sobre o ideário da recuperação, ressocialização que se faz, sobretudo, utilitária para o funcionamento e manutenção da nova estrutura social:

Os pobres, os jovens, as mulheres prostitutas enchem, no século XVII, as casa de correção. São eles as categorias sociais que devem ser educadas ou re-educadas na laboriosa vida burguesa, nos bons costumes. Eles não devem aprender, mas sim ser convencidos. Desde o início, é indispensável ao sistema capitalista substituir a velha ideologia religiosa por novos valores, por novos instrumentos de submissão. A espada não pode ser usada contra as multidões e o temor de que uma nova solidariedade, uma nova comunhão surja para romper com o isolamento das classes subalternas é já, desde o início, uma realidade concreta (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 55).

Outro ponto é a (2) *quantificação do sofrimento humano*; demonstra-se a instituição do sistema penal em sua relação gregária com a caridade estatal no processo de usurpação do conflito e manutenção da estrutura social que é a passagem da resposta à infração como ofensa à comunidade, a uma ideia de fato definido como crime como manifestação de uma afronta ao poder Estatal (como império- monopólio do direito e da política – restritos à lei e à participação classista), e que este ato de insubordinação passa a ser respondido no corpo (não meramente físico) mas social que esse indivíduo infrator representa; e esta corporificação do inimigo se presta a representar os valores burgueses que devem ser introjetados.

Do século XVIII em diante, quando a liberdade e o capital se tornaram os maiores bens exaltados e tutelados pelo Estado burguês e o tempo livre passou a ser quantificado como o eram todas as coisas no novo mercado ca-

pitalista, a pena, com relação ao tempo de privação de liberdade, também passou a ser quantificada e acrescida da imposição de trabalho forçado. Dessa forma, esses pobres indivíduos desgraçados, já destituídos dos meios de produção da propriedade privada, são destituídos, também, da única propriedade que, supostamente, teriam para colocar no mercado: a sua força de trabalho – ainda que de forma não totalmente livre.

A essência da pena é constituída, também no que diz respeito à relação de trabalho, pela privação da liberdade, entendida sobretudo como privação da liberdade de poder contratar-se: o detido está sujeito a um monopólio da oferta de trabalho, condição que torna a utilização da força de trabalho carcerária conveniente para o contratante [...] o conceito de *trabalho* representa a ligação necessária entre o conteúdo da instituição e a sua forma legal. O cálculo, a medida de pena em termos de valor-trabalho por unidade de tempo só se torna possível quando a pena é preenchida com esse significado, quando se trabalha ou quando se adentra para o trabalho (trabalho assalariado, trabalho capitalista) (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 72; 91)

O discurso da segurança jurídica, proporcionado e operacionalizado pela técnica jurídica acabaria com a incerteza e o arbítrio das penas, conformando e encerrando a culpa nessa medida de tempo, dando assim um parâmetro genérico e abstrato para a resposta ao crime e à resolução do conflito, que deixa de ser intracomunitário para tornar-se conflito com o próprio Estado, este o grande e principal atingido em seu Império.

Nessa esteira ainda, verifica-se a funcionalidade dessa transformação, tendo em vista a necessidade de inculcação de uma ideologia (docilização e aceitação) e ainda, aproveitamento desse material humano descartado como potencialização e efficientização das estruturas punitivo-caritativas, como extrativas de mais-valia, não somente econômica, mas também simbólica. Sobre as mudanças relativas ao sistema penal que acompanharam as mudanças do paradigma de sociabilidade, na passagem do antigo regime e do feudalismo para a modernidade capitalista e seu discurso desenvolvimentista-humanista e caritativo-punitivo, Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004, p. 69) escrevem:

A essência da casa de correção era uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais. Seu objetivo principal era trans-

formar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil. Através do trabalho forçado dentro da instituição, os prisioneiros adquiriam hábitos industriais e, ao mesmo tempo, receberiam um treinamento profissional. Uma vez em liberdade, esperava-se, eles procurariam o mercado de trabalho voluntariamente.

Assim, o controle da nova classe trabalhadora se dá pela via do trabalho forçado nas *workhouses* e das penas, forçando os indivíduos (não livres) a trabalharem pelos mais baixos salários, e também (os livres) a trabalharem por qualquer valor de mão de obra. Mão de obra que se denomina semilivre, pois tampouco era livre para aceitar (ou recusar) trabalhos extenuantes com salários irrisórios, ou mesmo para se organizar em busca de melhores condições de trabalho. Tais iniciativas eram entendidas como contrárias a paz burguesa e como manifestação patológica de vagabundagem; e, assim se faziam severamente reprimidas. Com essas medidas se controla o mercado, mantendo a lucratividade a partir de mais-valia pura, visto que os indivíduos não podiam escolher entre trabalhar (se submeter) ou não trabalhar (mendigar) ou exercer outra atividade – que se fazia deveras difícil, dada a monopolização das oportunidades restritas à produção da fábrica.

A questão do controle social e sua relação com o controle/produção de mão de obra se faz de imensa importância para compreender o funcionamento e a instituição/transformação do poder punitivo na modernidade. Verifica-se que se pode dividir esse processo de construção do sistema penal, em sua versão moderna, como instituição-máquina burguesa em dois momentos.

Em um primeiro momento, (1) de extração de mais-valia, que compreende o final do antigo regime e as penas nas galés, e a deportação e que foram de fundamental importância para o processo de colonização das terras incivilizadas, levando a laboriosa e industriosa ideologia ocidental burguesa; e, no seu processo de transição para a modernidade, se estendendo até a revolução industrial, que a partir do discurso *jusnaturalista* exaltava os valores do trabalho, que se fazia forçado para os indivíduos não integrados à filosofia liberal, e marcado por um período de escassez de mão de obra, no qual o controle social, ou a política social (*poorlaws*) e a filantropia/caridade estatal (exercida através das *workhouses*) cumpriram importante papel, alargando esse exército da nova classe operária que nascia, desprovida dos meios de produção e alienado dos produtos produzidos aos quais não tinha acesso. Nessa linha, escrevem Melossi e Pavarini (2006, p. 61):

Durante todo o século XVII e boa parte do XVIII, um dos problemas mais graves enfrentados pelo capital foi o da escassez de força de trabalho, com o perigo continuamente subjacente do possível aumento do nível de salários. O problema não se apresenta, contudo, com a mesma gravidade dos primeiros anos do século XVII, quer porque já estava começando a ocorrer um certo incremento demográfico, quer porque já estavam o processo de expulsão e de apropriação dos estratos camponeses estavam em pleno andamento. Não obstante, é significativa a insistência com que se pede o uso do trabalho forçado. O modo de produção capitalista necessita de um longo período de tempo para terminar de destruir aquela capacidade residual de resistência do proletariado, que tinha origem no velho modo de produção.

Em um segundo momento, (2) como simbólico-docilizadora, quando, no período de ouro do capitalismo, a partir da Revolução Industrial, passou a ser necessário menos corpos para o trabalho, e mais espíritos dóceis para obedecer, se adequar à lógica e aceitar a sua condição dentro dessa estrutura social capitalista desigual. Assim, a pena como medida de tempo de privação da liberdade, e como período de introjeção da disciplina da ordem social burguesa, constituem a função primordial do sistema penal. Ou ainda, como detectam Melossi e Pavarini (2006), o proletário é o produto final da máquina carcerária como importante elemento mantenedor desta estrutura social – como produtor, e como difusor ideológico.

Em resumo, trata-se de uma extração de mais-valia, que não se faz meramente como produto econômico (financeiro-pecuniário), mas sim em um sentido econômico ampliado, que insere a economia da pena e da estrutura social em uma análise mais abrangente e que permite contextualizar as dinâmicas punitivas como sendo o veículo de dominação e subordinação da grande maioria ao sistema que se propõe como livre e igual, enquanto mantém o povo, na condição de classe oprimida – ainda que de forma juridicamente oficial-legítima (legitimidade em uma acepção reduzida e restrita à legalidade-oficialidade estatal burguesa).

A mais-valia assume um caráter de produção de sentidos macrosociológicos, material e simbólicos que preconizam a manutenção da estrutura social burguesa, desigualdade e opressão, operacionalizadas de dentro (e por dentro) do próprio sistema, que tem epicentro na instituição do Estado moderno de caráter eminentemente classista:

Essas instituições se caracterizam por estar destinadas, pelo Estado da sociedade burguesa, à gestão dos diversos momentos da formação, produção e reprodução do proletariado de fábrica. Elas representam um dos instrumentos essenciais da política social do Estado, política que tem como meta garantir ao capital uma força de trabalho que – por atitudes morais, saúde física, capacidade intelectual, conformidade às regras, hábito à disciplina e à obediência etc. –, possa facilmente se adaptar ao regime de vida na fábrica em seu conjunto e produzir, assim, a quota máxima de mais-valia passível de ser extraída em determinadas *circunstâncias* (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 73)

Uma análise a partir de Wacquant (2007) e Garland (2008) em conjugação analítica permite abordar o caso do Brasil que se apresenta bem específico, tendo em vista que tais mudanças – a derrocada do *Welfare* e passagem ao *Prisonfare* –, se dão entre fins dos anos 70 e início da década de 90 nos Estados centrais (ou plenamente desenvolvidos).

No Brasil, tais mudanças se dão em período posterior, tendo em vista que a importação das ideologias, legislações e políticas pertinentes ao Estado de Bem-Estar demoraram para chegar e, assim, se processaram quando esta mesma promessa de bem-estar já havia decaído, passando a uma nova etapa de reestruturação e ajustamento, quando o ajuste anterior e a implantação do próprio bem-estar não estava sequer sedimentado, e quiçá teria sido gozado pela população.

Nesta linha, o Brasil se encontra, no período contemporâneo, em meio a dois discursos antagônicos: o discurso do bem-estar se mantém em torno da recuperação dos indivíduos e a função interventiva-caritativa do Estado, que é manejada, como aponta Garland (2008), a partir dos discursos e das dinâmicas técnico-científicas, e suas pretensões de neutralidade e eficiência interventiva, buscando-se as causas das patologias sociais individuais e coletivas a partir do diagnóstico e intervenção propiciados com o saber científico e suas tecnologias. E ao mesmo tempo o discurso e fase de reestruturação pertinente à instalação do que se denominou por *prisonfare*, tendo em vista a ampliação da cultura punitiva, o apelo populista manejado pela mídia que prescinde de justificativa ou validade científica. É um discurso ancorado no senso comum sobre as categorias que circundam o delito e seu tratamento/punição, sendo orientados pelo desejo de segurança e assim movidos pela ânsia de controle e sensação de segurança propor-

cionada para uns a custa da total desestruturação e desrespeito dos grupos sociais desfavorecidos, pois estes são os riscos para a segurança. Sendo assim, o discurso ambíguo se sedimenta em torno de lugares comuns, como pena, retributividade e endurecimento penais; e ainda, discursos vitimizados como – *o próximo pode ser você!*.

Assim, convivem dois discursos e práticas. O da intervenção do Estado agigantado que, ao menos discursivamente se propõe a angariar (menos que) mínimos sociais, o previdenciário penal e o correccionalismo de David Garland (2008), que no Brasil tem diversas manifestações, como por exemplo, o discurso reeducador (referente à juventude desviante), e também o discurso do controle criminal e a transformação do antagonismo em conflito criminal, transmutando seus demandantes em inimigos, o *prisonfare* de Loïc Wacquant (2007). Assim escreve David Garland (2008, p. 110):

O Estado deveria ser um agente da reforma assim como da repressão, do cuidado assim como do controle, do bem-estar assim como da punição. A justiça criminal no emergente Estado de bem-estar não era mais – ou pelo menos não era apenas – a relação entre o Leviatã e o súdito rebelde. Em vez disto, a justiça criminal se tornou, em parte um Estado de bem-estar, ao passo que o indivíduo criminoso, especialmente o jovem, o desfavorecido ou a mulher, passou a ser objeto de necessidades assim como da atribuição de culpa, passou a ser um cliente tanto quanto um criminoso.

Apontou-se que seriam estes discursos e práticas antagonônicas (ou talvez complementares) tendo em vista que atuam no Brasil conjuntamente, considerando a conjuntura político, econômica, social e jurídica; dessa maneira, entende-se mais apropriado e real a ideia de complementaridade, pois, ainda que racionalmente sejam antagonônicas, sistemicamente, elas são complementares e mutuamente funcionais.

E a filantropia punitivista persiste: política penal como suplemento da política social

O período contemporâneo no Brasil, e mais especificamente o que se iniciou no ano de 2003, quando da chegada ao comando do Poder Executivo, pela eleição, de uma suposta esquerda ao poder, organizada em torno do Partido dos Trabalhadores (PT), e mais especificamente com a figura

carismática e emblemática de Luiz Inácio Lula da Silva (sucedido por Dilma Rousseff, 2011) se insere em um contexto de esperança de reviravolta política pela esquerda na América Latina, com a conquista do poder pela esquerda em vários países, como: Hugo Chávez (1999) (sucedido por Nicolás Maduro, 2012) na Venezuela; Néstor Kirchner (sucedido por Cristina Kirchner, 2007), Argentina (2003); Evo Morales na Bolívia (2006); Rafael Corrêa, Equador (2007); José Mujica, Uruguai (2010). Mas, um projeto, no qual o Brasil se insere com, talvez demasiada, moderação – seguindo de mãos dadas com a esquerda, mas cumprindo algumas (várias) agendas do poder central.

Nesta linha, no que toca à continuidade dada ao Brasil às pautas internacionais, e, sobretudo, às advindas dos focos centrais e tradicionais de poder hegemônico, que dizem respeito ao presente trabalho, principalmente a política penal e a afamada (inglória) guerra ao crime, ou melhor, a alguns tipos de criminosos; a *war on drugs*, e a guerra travada contra o monstro (ficticiamente criado) do crime organizado – mormente um monstro intestino, o que se insere dentro das próprias penitenciárias, que se retroalimenta, com a política de encarceramento em massa resultado da política criminal atuarial, da nova defesa social e do eficientismo punitivo.

Salienta-se que não é privilegio (ou demérito isolado) do Brasil essa política que Loïc Wacquant define como *onda punitiva*, e ainda, escreve “a causa da virada punitiva não é a modernidade tardia, mas sim o neoliberalismo, um projeto que pode ser abraçado, indiferentemente, por políticos de direita ou de esquerda (WACQUANT, 2012, p. 26), mas que se insere nesta análise como saldo do governo, na medida em que, sendo um governo eleito a partir da base operária, e de política historicamente esquerdista, esperava-se que se rompesse com o ideário periculosista genocida eminentemente burguês que se impõe desde o centro, especialmente desde o EUA, que exporta a política criminal de tolerância zero para com o dito crime organizado, a *teoria das janelas quebradas*⁵, que recai, sobretudo, sobre o pequeno infrator que para na prisão por uma questão que é emi-

5 *Broken Windows Theory* – teoria estadunidense, formulada em Nova Iorque por James Wilson e George Kelling, na década de 80, que se propunha a atacar e reprimir todos e quaisquer, por menores que fossem, a infração e o delito, pois daria um maior sentimento de segurança se uma simples vidraça quebrada tivesse a pronta resposta do Estado.

nentemente social e de pânicos sociais (*every days theory*⁶) que se difundem na mídia de massa, legitimando a política do Estado que se manifesta de forma racista e classista.

Neste sentido, o saldo que se verifica da década de governo do PT no Brasil, é de exacerbação de políticas de controle penal, um controle que se exerce eminentemente sobre a pobreza, constituindo-se em verdadeira gestão punitiva da miséria, e suplementando o déficit ou recuo de políticas públicas e sociais. Como se pode verificar no gráfico abaixo, apenas no período de governo do PT, a população prisional chega quase ao seu dobro em relação à população reclusa que se tinha quando da posse de Lula (DEPEN, 2003; 2012):

Tabela 1 - Índice de encarceramento/ano (números absolutos)

Ano	Encarceramento	Ano	Encarceramento
2003	308.304	2008	451.429
2004	336.358	2009	473.626
2005	361.402	2010	496.251
2006	401.236	2011	514.582
2007	422.590	2012	548.003

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional, 2003-2012.

O mesmo ocorre com a juventude, em meio a uma guerra criada (importada) e que é travada pelo monstro do crime organizado de um lado, o grande patriota de ferro de outro, lutando a partir do momento histórico em que algumas substâncias foram eleitas para compor o rol de substâncias que seriam as causadoras dos males da modernidade – enquanto outras, tanto quanto, ou mais nocivas, seguem na pauta de consumo e tarifação cotidiana da vida na sociedade burguesa moderna –, a materializar a construção de um alarme social e a difusão de pânicos morais. E o resultado, é mais que a duplicação da população jovem em regime de internação, como aponta a tabela 2 (SEDH, 2013).

Este incremento se justifica principalmente a partir dos veículos midiáticos de massa e utilização de um argumento utilitário em dois sentidos, o argumento da elevação da criminalidade, que permite a justificativa da violência estatal na atuação de repressão ao crime; e ainda, infunde um

6 Teorias de todos os dias, ou o senso comum punitivo.

Tabela 2 - Privação da liberdade de jovens (números absolutos)

Ano	Internação	Ano	Internação
2002	9.555	2008	16.868
2004	13.489	2010	17.703
2006	15.426	2011	19.595

Fonte: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2013.

alarme, um pânico social e uma suspeição generalizada. Produz-se, assim, legitimação – futura e pretérita – dos atos já cometidos, e dos a cometer por parte do poder punitivo, tudo em prol de uma guerra justa (e inglória), com a qual apenas se alimenta o ciclo de violência.

E ademais, o próprio argumento do incremento da criminalidade, para produzir essa dupla legitimação, se constitui em uma falácia, como aponta Salo de Carvalho (2010), em ampla pesquisa realizada a partir de dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que desnuda a questão. Ele demonstra que embora o encarceramento tenha dobrado o seu número em um lapso temporal de dez anos – em 1997 havia 108,36 presos e em 2007 passou-se a ter 228,06 presos (para cada 100.000 habitantes) – o índice de homicídios no mesmo período (de 1997 a 2007, para cada 100.000 habitantes) teve variações insignificantes, ficando entre 24,2 homicídios no ano de 1997, e tendo seu ápice no ano de 2003, com 28,16 homicídios. Tais dados deixam claro o discurso falacioso do suposto aumento da criminalidade para justificar o incremento do controle e da punição, dos poderes de polícia e do aumento do encarceramento de forma significativa⁷.

A partir de discursos fáceis e sem correspondência com a realidade, ressurge, se transmuta e se legitima a imperiosidade do encarceramento que tem sido a regra, e não a exceção; contrariamente ao que propõem a legislação, a doutrina (dogmática) e os discursos pseudo-humanitários.

O que se verifica, em realidade, é o direcionamento da maquinaria estatal, especialmente a sua face punitiva, para um contingente bem específico, identificável e que se localiza no mais baixo estrato social – os indivíduos que se constituem os inimigos são os mesmos que outrora engrossavam as

7 Pesquisa mais detalhada e na íntegra publicada em: CARVALHO, Salo de. *O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

filas da assistência social e da filantropia publico-estatal, e que, contemporaneamente, superlotam as instituições prisionais e correcionais.

Nesse sentido, o perfil desse inimigo se constrói a partir dos dados permitidos pelas próprias instituições estatais, que demonstram que dentre os jovens infratores, 67% possuem entre 15-17 anos de idade, 62% dos jovens cursavam – ou haviam desistido – entre 4ª e 7ª série do ensino fundamental quando ingressaram no sistema socioeducativo. No que diz respeito à população adulta, a tabela 3 demonstra um pouco da divisão, de acordo com os dados do DEPEN (2009):

Tabela 3 - População Carcerária Brasileira distribuída por Escolaridade.

Analfabeto	7%
Fundamental Incompleto	44%
Fundamental Completo	17%
Alfabetizado	12%
Ensino Médio Incompleto	11%
Ensino Médio Completo	8%
Nível Superior	1%
Pós-Graduação	0%

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional, 2009.

Salienta-se a quase inexistência de dados estatísticos que indiquem a composição da população prisional e reclusa em instituições denominadas de socioeducativas, em termos socioeconômicos ou de raça, é um elemento presente e demonstrativo da manutenção do caráter classista e persistentemente racista da atuação punitiva, sendo, em sua grande maioria, um publico cativo do serviço da defensoria pública cuja atuação é dirigida para pessoas carentes, que tenham renda per capita de, no máximo, 2 salários mínimos.

Chama a atenção, também, a questão da preventividade, ou mesmo juízo de *perigosismo*, de gerenciamento de riscos com que opera o sistema, tendo em vista que da população prisional atual, algo em torno de 200 mil são presos provisórios, e no que diz respeito à população juvenil encarcerada, mais de 30% ingressam no sistema pela internação provisória, ou seja, pela via da preventividade, do atuarialismo eficientista e punitivo.

Traz-se, também, a questão do trabalho, pois se constatou, nos jovens

desviantes⁸ e seus respectivos desvios, um fio condutor – o elemento econômico. Assim, verifica-se que preponderantemente os indivíduos estão cumprindo medida privativa de liberdade devido a infrações relacionadas ao patrimônio e às drogas, podendo-se afirmar que esses delitos são, em significativa medida, restritos a indivíduos alijados do sistema e da dinâmica moderna, para quem as oportunidades/portas, foram fechadas. Assim escreve Wacquant sobre o conteúdo econômico do desvio da juventude:

Para indivíduos que são repetidamente rejeitados no mercado de trabalho ou que se negam a sujeitar-se a trabalhos de escravo sem possibilidade de ascensão social, que os privam de dignidade porque envolvem tarefas servis e pagam salários de fome, sem incluir benefícios, as atividades subterrâneas podem transformar-se facilmente num emprego de tempo integral. Para eles, o crime predatório constitui uma espécie de pequeno empresariado no qual podem empregar seus únicos ativos valiosos – a força física e um conhecimento funcional do mundo das ruas (WACQUANT, 2005, p. 67)

Assim, são os dados e a distribuição das infrações, para a população reclusa adulta (DEPEN, 2009) e juvenil internada (CNJ, 2012):

Quadro 1 - População Carcerária e Internada por Tipos de Crimes/Infrações Cometidas

Tipificação dos Crimes		Tipologia dos Atos Infracionais	
Contra Patrimônio	45%	Patrimônio	43%
Drogas	20%	Drogas	24%
Contra Vida	17%	Outros Delitos	20%
Demais	18%	Homicídio	13%

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional, 2009 e Conselho Nacional de Justiça, 2012.

Interessante mencionar o relato de Batista (2003), retirado de pesquisa com os meninos do tráfico de drogas da cidade do Rio de Janeiro, nesta linha de educação e trabalho, como centro do discurso recuperador, que significa, na realidade, aprender a sua condição de subalternidade no mundo do trabalho e acostumar-se a essa condição de forma pacífica. A autora escreve sobre os laudos técnicos que referem a condição de entrada

8 No caso da pesquisa no Estado do Rio Grande do Sul (RS) mas o mesmo se adequa a população prisional adulta, tendo em vista que o fator de inserção econômica é verificável na distribuição das tipificações – drogas e patrimônio, em proporções muito semelhantes aos dados apresentados para a juventude internada.

e saída no sistema: “[laudo da assistente social na entrada] não teve vida produtiva declarada, mas alega ter-se ocupado com subempregos diversos *como engraxate ou outros biscates*. [laudo da psicóloga na saída], ao considerá-lo *curado*, afirma: *atualmente o jovem está trabalhando como engraxate e perfeitamente integrado à sociedade*” (BATISTA, 2003, p. 122). Da mesma forma, na região de Pelotas, foi recorrente pelos jovens internados, a proposição de cursos, paralelos ao ensino regular obrigatório, sendo oferecidos recorrentemente os cursos de teatro e artesanato.

Permite-se realizar uma análise muito aproximada do caso apresentado por Vera Malaguti Batista (2003), tendo em vista que tais concursos não representam uma possibilidade real de reinserção no mundo das oportunidades e do trabalho externo, apenas mudam o foco do discurso, e transformam esses indivíduos de antissociais em readaptados, tornando-os aptos para a própria vida, que deve ser ordeira, pacífica e conformada. Os cursos de artesanato são imensamente úteis para realizar trabalhos manufaturados, sem valor econômico agregado, a serem vendidos nos semáforos, como ambulantes e trabalhadores informais de rua, ou mesmo o curso de teatro pode atestar a sua competência para serem intérpretes ou protagonistas da novela da vida real, na qual a violência, o grito e o sangue, são reais. Complementa Malaguti Batista (2003, p. 124) “uma concepção de trabalho que se constitui numa armadilha [...] biscates e serviços não são considerados trabalho e fazem parte de um universo de suspeição em que são vinculados à ociosidade [...] para voltar ao mercado de trabalho como biscateiros [...] as mesmas ocupações que pareciam incriminá-los”. Valiosa a contribuição de Maria Lucia Violante sobre a necessidade e função do sistema na interiorização de papéis subalternos – adaptar ao lixo, pessoas que dele vieram, e, com sorte, para ele retornarão:

(...) em primeiro lugar, conter, vigiar e punir o menor, a fim de submetê-lo às suas condições anti-sociais de vida e, secundariamente, através da escolarização e profissionalização, levá-lo a se sujeitar às suas condições marginais de sobrevivência, sem recorrer aos chamados atos anti-sociais. Como diz um diretor: *dá-se o necessário para que ele tenha um trabalho, pois é melhor o subemprego ao desemprego..., a sociedade também precisa de subempregados...gente para ser lixeiro* (VIOLANTE, 1989, p. 88)

Por fim, demonstrado o quanto as condições de vida dos indivíduos perante a parafernália da segurança pública não se alterou em termos ma-

teriais e simbólicos com a adoção brasileira do *Welfare*, frise-se que esta apresenta uma importante característica, que é a operacionalização a partir de um binômio conceitual e procedimental: o discurso reeducador e sua pretensão humanitária que serve a uma dupla função, pois, contempla a necessidade imperiosa e crescente de segurança por parte de uma minoria e se envolve em uma capa legitimante pseudo-humanitária que se propõe a recuperar os indivíduos, mantendo a promessa e o ciclo de esperanças frustradas de pertença. E esse processo permite a passagem do *previdenciarismo* penal para o *prisonfare*, a partir de dinâmicas disfarçadas, veladas, ocultas.

Nesta linha, a construção teórica efetivada por Wacquant (2007) e Garland (2008), permite compreender essa transmutação do *welfare state* e da regulamentação e intervenção econômica, visando principalmente a obtenção de mínimos sociais, buscando-se atacar as efetivas origens sociais criminógenas (ainda que numa perspectiva essencialista da figura do delito e do desvio e deificando o *modus vivendi* burguês e seu mapa cognitivo-valorativo), com o recuo ou desmantelamento do que se denominou de *Welfare State*, da concessão da liberdade preconizada pelo mercado, e assim, com o abandono dos indivíduos à lógica do mercado, acirra-se a questão e os antagonismos sociais. Logo esses indivíduos são entendidos como disfunção social tornados em questão de controle social – tornados em questão penal. Escreve Wacquant (2007, p. 110) sobre as estratégias encontradas para gerir a relação entre retração das políticas sociais e avanço dos antagonismos:

Como conter o fluxo crescente de famílias deserdadas, marginais das ruas, jovens desempregados e alienados, desesperança e a violência que se intensificam? [...] as autoridades responderam à escalada das desordens urbanas – pelas quais, paradoxalmente, são em grande parte responsáveis – desenvolvendo, até a hipertrofia, nas suas funções repressivas. Na medida em que a rede de segurança do Estado caritativo se desfazia, a malha do Estado punitivo foi chamada a substituí-la e a lançar sua estrutura nas regiões inferiores do espaço social como uma forma de conter a desordem e o tumulto causados pela intensificação da insegurança e da marginalidade sociais. Uma cadeia causal e um elo funcional foram então colocados em movimento, por meio dos quais a desregulamentação econômica requeria e provocava a redução do bem-estar social; por sua vez, a gradual passagem do *welfare* [...] demandava e alimentava

a expansão do aparato penal.

Como demonstram Wacquant (2007) e Garland (2008), verifica-se que se transforma a preocupação de intervenção político-econômica e social, para uma gestão da pobreza a partir do sistema penal. Isso se transforma no decorrer das reformas estruturais da última década do século XX e a retomada neoliberal ao que se denominou de *prisonfare* como uma manifestação da suplementação da política social, pelas estruturas centrais correccionais/punitivas.

É neste contexto político, social, econômico e jurídico que Wacquant (2007) fala no grande encarceramento do século XX ou da passagem do Estado Social ao Estado Penal no final, onde os gastos sociais migraram para o setor da segurança da liberdade dos indivíduos no mercado, e punição, isolamento e reinserção útil para outro grupo de indivíduos. O autor em tela apresenta ampla pesquisa empírica e documental, demonstrando como os investimentos passaram da assistência social para a segurança privada, policiamento, presídios, tecnologias de controle, assim como também o incremento do controle e a elevação abrupta da população carcerária e sob as diversas formas de controle penal estatal; não obstante no Brasil ainda não se disponha de amplas pesquisas neste sentido, que permitam averiguar essa migração de investimento do setor assistencial para o penal, verifica-se situação muito semelhante com a elevação da população sob controle e também pela importação descontextualizada de diversas políticas alienígenas enquanto tal justificativa não se encontra no incremento da criminalidade, que se mantém em certa regularidade.

Por isso entende-se o *welfare* (ou a sua faceta corretiva – o *previdenciarismo* penal) como a face legitimadora mantenedora do *prisonfare* contemporâneo; portanto, exercendo uma função complementar e de imensa importância para a manutenção das dinâmicas punitivas: a da continuação do processo de violência cíclica e oficializada.

Considerações

À guisa de considerações, cumpre reafirmar que a passagem do *welfarismo* para o punitivismo e o saldo de encarceramento em massa do governo do PT na diretiva do executivo nacional, que coloca em meio fechado e sob o controle punitivo quase 600 mil pessoas (somando-se os dados de

presos e jovens infratores) não se constitui uma ação isolada ou demérito da política levada a cabo pelo partido; mas sim, como se demonstrou acima, uma característica internacional da política eficientista típica do liberalismo em sua nova manifestação (neoliberalismo) que ressurgiu ao final do século XX. Ainda que se trate de uma política criminal disseminada, essa ressalva não se apresenta como uma defesa do governo brasileiro, tendo em vista que, por se pretender um partido e um governo de base popular, não justifica a adesão à cartilha neoliberal e ao modelo de fictício desenvolvimento (desigual e combinado) pautado pelo consenso de Washington e a proposta dos países centrais para o desenvolvimento do antigo terceiro mundo.

E nesta proposta, verifica-se como o controle social é uma agenda fundamental, tendo em vista que a proposta de desenvolvimento eminentemente liberal, desregulamentadora e fragmentadora produz e acirra as desigualdades e conseqüentemente reproduz conflitos. Como é desigual na distribuição dos bens positivos da sociedade moderna (capital e oportunidades), da mesma forma é desigual na distribuição dos bens negativos da modernidade – a criminalização e a incidência de punição por parte do sistema, o que redundará em controle e gerenciamento dos pobres a partir do sistema penal, a partir de uma orientação de eficientização pautada pela minimização de riscos que esses indivíduos oferecem ao paradigma de sociabilidade burguesa, e substituindo (suplementando) a pauta de políticas sociais pelo braço forte do Estado na política penal.

Essa política se assemelha ao liberalismo clássico, quando se propugnava que a filantropia pública não gerava resultado (quantificável e financeiro) para a nascente sociedade burguesa, e ainda, se supunha que gerava e influenciava a ociosidade.

Modernamente, esse discurso é, veladamente, retomado, na medida em que se substitui as políticas sociais, que só estariam gerando custos impagáveis (segundo o alegado), por políticas de segurança pautadas pela lei e ordem (encarceramento), e privatização da segurança, tornando a insegurança criada e difundida um negócio altamente rentável que retroalimenta o sistema responsável pelo alijamento de certas classes de indivíduos, combate os conflitos com punição; a punição, por sua vez, sobre-vulnerabiliza e estigmatiza, e esse indivíduo acaba por ingressar em uma espiral insuperável de carências e punições enquanto o sistema todo se refaz ciclicamente

e fortalece, na medida em que a ressocialização é meramente um discurso legitimador enquanto a operatividade é pautada pela exacerbação punitiva e excludente. Assim, essa dinâmica se transforma, na modernidade recente, em um negócio de alta lucratividade com as seguranças privadas e todas as tecnologias de controle que são acolhidas e aclamadas diante da insegurança generalizada, criada e difundida, que produz lucro e legitimação para o sistema, em sua atuação violenta e funcional a si mesmo.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, V. R. P. *A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2011.

BATISTA, V. M. *Difíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. *Política Social - Fundamentos e História*. 3ed. São Paulo: Cortez, 2008.

CARVALHO, S. *O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

GARLAND, D. *A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

KIRCHHEIMER, O.; RUSCHE, J. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

LOSURDO, D. *Contra-História do Liberalismo*. Aparecida/SP: Ideias & Letras, 2006.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MIAILLE, M. *Introdução Crítica do Direito*. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

PEREIRA, P. A.P. *Política Social: Temas e Questões*. São Paulo: Cortez, 2009.

VIOLANTE, V. L. *O Dilema do Decente Malandro: a questão da identidade do menor*. São Paulo: Cortez, 1989.

WACQUANT, L. Forjando o Estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, V. M (org.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. pp. 11-42.

_____. *As Duas Faces do Gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. *Os Condenados da Cidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. *As prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

* Jackson da Silva Leal é Advogado (OAB-RS), Mestre em Política Social (UCPEL-RS), Doutorando em Direito (UFSC) e Bolsista Pesquisador do CNPq.

<jacksonsilvaleal@gmail.com>

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

REITOR

Carlos Antônio Levi da Conceição
PRÓ-REITORA DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Débora Foguel

**ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
DIRETORA**

Mavi Pacheco Rodrigues

VICE-DIRETOR

Marcelo Braz

**DIRETORA ADJUNTA
DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Rosana Morgado

EDITORES

José María Gómez (ESS - UFRJ)

José Paulo Netto (ESS - UFRJ)

Maria de Fátima Cabral Marques Gomes
(ESS - UFRJ)

Myriam Lins de Barros (ESS - UFRJ)

COMISSÃO EDITORIAL

Janete Luzia Leite (ESS-UFRJ)

Alejandra Pastorini Corleto (ESS-UFRJ)

CONSELHO EDITORIAL

Alcina Maria de Castro Martins (ISMT, Coimbra-Portugal), Ana Elizabete Mota (UFPE-PE), Antonia Jesuíta de Lima (UFPI-PI), Berenice Couto (PUC-RS), Casimiro Balsa (CESNOVA/UNL-Portugal), Cibele Rizeck (USP-SP), Cleusa dos Santos (UFRJ-RJ), Consuelo Quiroga (PUC-MG), Denise Bomtempo Birche de Carvalho (UNB-DF), Edésio Fernandes (University College London - Inglaterra), Elizete Menegat (UFJF-MG), Helena Hirata (GEDISST-GNRS-França), Ivete Simionatto (UFSC-SC), José Fernando Siqueira da Silva (UNESP-SP), Júlio de Assis Simões (USP-SP), Leilah Landim (UFRJ-RJ), Liliane Capilé Charbel Novaes (UFMT-MT), Marcelo Badaró (UFF-RJ), Margarita Rosas (Universidad de La Plata-Argentina), Maria Carmelita Yasbeck (PUC-SP), Maria da Ozanira Silva e Silva (UFMA-MA), Maria das Dores Campos Machado (UFRJ-RJ), Maria Liduína de

Oliveira e Silva (UNIFESP-SP), Maria Lúcia Carvalho Silva (PUC-SP), Maria Lucia Martinelli (PUC-SP), Maria Lúcia Weneck Vianna (UFRJ-RJ), Michael Lowy (EHESS-França), Monica Dimartino (Universidad de La Republica de Uruguay-Uruguai), Neli Aparecida de Mello (USP-SP), Potyara Amazoneida Pereira (UnB-DF), Ricardo Antunes (UNICAMP-SP), Rogério Lustosa Bastos (UFRJ-RJ), Salviana Pastor Santos Sousa (UFMA-MA), Sérgio Adorno (USP-SP), Sueli Bulhões da Silva (PUC-RJ), Sulamit Ramon (London School of Economics-Inglaterra), Valéria Forti (UERJ-RJ), Vera da Silva Telles (USP-SP), Vera Lúcia Gomes (UFPA-PA), Vicente de Paula Faleiros (UnB-DF).

ASSESSORIA TÉCNICA

Fábio Marinho

Márcia Rocha

PRODUÇÃO EXECUTIVA

Márcia Rocha

REVISÃO

Alejandra Pastorini Corleto

Janete Luzia Leite

Maria de Fátima Migliari

TRADUÇÃO

Daniel Hanan

Daniel Stevens Torres Cárdenas

Fábio Marinho

Nicolle Varella Felipe

**DESIGN EDITORIAL
E DIAGRAMAÇÃO**

Fábio Marinho

WEB DESIGN

Fábio Marinho

Escola de Serviço Social - UFRJ
Av. Pasteur, 250/fundos (Praia Vermelha)
CEP 22.290-240 Rio de Janeiro - RJ
(21) 3873-5386
ess.ufrj.br/praiavermelha

Foto de Capa: Fábio Rodrigues Pozzebom/
Agência Brasil